



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

COMUNICADO INTERNO

Do: **GABINETE DO PREFEITO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.**

Em resposta a solicitação de Vossa Secretaria, **DETERMINO** que o Departamento de Contabilidade do Município seja consultado sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, bem como sejam tomadas as providências necessárias para início do procedimento licitatório.

Havendo dotação orçamentária suficiente, solicito que seja encaminhada a Procuradoria Jurídica para proferir parecer sobre a legalidade do procedimento, para posterior abertura do competente Processo de Dispensa para regularização da contratação, prosseguindo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia – MT, 06 de maio de 2024.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

COMUNICADO INTERNO

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.**

Senhor Contador:

Solicito verificação de saldo/dotação orçamentária, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, suficiente para atender as despesas com o valor estimado para a referida contratação, que é de aproximadamente **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Cláudia – MT, 07 de maio de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PREFEITO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.**

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo à solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à regularização no valor total estimado de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

RED – 055 – 003.001.04.122.0002.2005.33.90.35.1.500.000000 – Serviços de Consultoria – Secretaria Municipal de Administração.

Cláudia – MT, 08 de maio de 2024.

ADENOR BURILLE
Contador



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.**

Considerando a solicitação que se faz, encaminho à PGM o procedimento para exame e manifestação sobre a minuta do contrato de origem e sobre o procedimento do processo em referência, e com as informações exaradas nos autos, manifestação quanto à regularidade do referido procedimento de dispensa de licitação, para regularização da contratação.

Cláudia – MT, 09 de maio de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
Aviso de Contratação Direta
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA; GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS - PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; LEVANTAMENTO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VISANDO A COLETA DE INSCRIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS QUAIS POSSAM FAZER PARTE O MUNICÍPIO VISANDO CONTRIBUIR COM A MINIMIZAÇÃO DO DEFICIT HABITACIONAL LOCAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 15/05/2024 às 9h00min
Até 21/05/2024 às 9h00min

PERÍODO DE LANCES
De 21/05/2024 às 9h05min
Até 21/05/2024 às 15h05min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
(☐) SIM (☒) NÃO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	7
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	8
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	9
4.	FASE DE LANCES	10
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	11
6.	HABILITAÇÃO	12
7.	CONTRATAÇÃO	13
8.	SANÇÕES	14
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

Aviso de Contratação Direta

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.310.4999/0001-04, com sede na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, Cláudia/MT, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 156/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 752, de 05 de setembro de 2022, e 951 de 04 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 21/05/2024

Link: www.bllcompras.com

Horário da Fase de Lances: 09:05 às 15:05 HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do deficit habitacional local**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida e ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

		obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do deficit habitacional local.			
--	--	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a partir das 09:00 horas do dia 15/05/2024 até as 09:00 horas do dia 21/05/2024**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

1.3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos pela Plataforma da BLL.

1.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar declaração, anexando em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES:

3.1. A partir das 09h05min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, sendo de um prazo de 6 (seis) horas, ininterruptas, finalizando as 15h05min do mesmo dia.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor estabelecido no sistema de envio.*

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

3.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma pontual no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO:

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação de habilitação exigida.
- 5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

6.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização da Empresa.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento administrativo de responsabilização da empresa não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ou regulamento próprio da Administração Municipal que trate do procedimento administrativo contra empresa descumpridora de suas obrigações quando existente.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT

e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. O procedimento será divulgado no site do município junto ao Portal da Transparência, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como, por meio de publicação por meio de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.13.2.1. ANEXO II.A – Estudo Técnico Preliminar;
 - 8.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
 - 8.13.4. ANEXO V – Modelo de Declaração.

Cláudia - MT, 14 de maio de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

- 4.2 Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado do Mato Grosso (CREA/MT) ou do Estado de origem da Empresa.
- 4.3 Registro da Pessoa Física indicado como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado do Mato Grosso (CREA/MT) ou do Estado de origem.
- 4.4 Declaração exigida conforme modelo do Anexo V.

Cláudia - MT, 14 de maio de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: adm@claudia.mt.gov.br - Telefone (66) 3546-3100

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Solicitada: Dispensa de Licitação

Tipo Sugerido: Menor Preço

RESUMO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do déficit habitacional local.

Requisitante:

DAVI SCHLEICHER
Secretaria Municipal de Administração.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de Dispensa de licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas Dispensas de licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de Dispensa de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da Comissão de Compras Governamentais na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

Objeto

Constitui objeto dessa solicitação a realização de uma Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para **Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do déficit habitacional local.**

A Empresa Contratada deverá:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos de força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;

Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;

Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

JUSTIFICATIVA

A lei que retoma o programa Minha Casa, Minha Vida foi publicada no *Diário Oficial da União* no dia 14/07/2023. A Lei 14.620, de 2023, teve origem na Medida Provisória (MP) 1.162/2023, aprovada pelo Senado em junho.

Criado em 2009, o programa habitacional havia sido extinto em 2020, pelo governo de Jair Bolsonaro. O programa atenderá famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil, em áreas urbanas, e de até R\$ 96 mil ao ano, na zona rural.

O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados, também em junho, com alterações. Uma delas é a permissão do uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para projetos de iluminação pública, saneamento básico, vias públicas e drenagem de águas pluviais.

Pelo menos 5% dos recursos do programa deverão ser aplicados no financiamento para a retomada de obras paradas, na reforma ou requalificação de imóveis inutilizados e na construção de habitações em cidades de até 50 mil habitantes. Outra mudança é o desconto de 50% na conta de energia de quem for inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

A contratação de uma assessoria tem como finalidade primordial auxiliar os servidores responsáveis no órgão municipal para atender ao contido na legislação Federal e Estadual, para a execução de Programas, Projetos e atividades habitacionais de interesse do Ente, e que envolvam a transferência de recursos financeiros vinculados a programas habitacionais, através de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Termos de Ajuste, Termos e Adesão e instrumentos similares e programas habitacionais, bem como assessorar, alertar sobre prazos e mudanças normativas, quando na elaboração e encaminhamento de ofícios, fornecendo minutas de termos de adesão e outras minutas de instrumentos acima mencionados ao Município de Colíder/MT.

Deverá auxiliar o município na criação e/ou atualização do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, a empresa contratada deverá monitorar e avisar/orientar em tempo hábil os servidores responsáveis pela gestão de programas habitacionais no município dos atos administrativos a serem dados visando maximizar a captação dos recursos acima especificados disponibilizando um e-mail, contato de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

whatsapp e número de telefone para que o município através do responsável possa tirar dúvidas nos horários comerciais das 07h as 11h e das 13h as 17h (horário local).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação é Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II que dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;” **(Grifamos)**.

E ainda considerando a regulamentação trazida pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma do anexo.

O Decreto nº 11.317 publicado no Diário Oficial da União atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2023 as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que a Secretaria Municipal de Administração, através do Contador Municipal e/ou autoridade competente verificará a existência de recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa em momento oportuno.

PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no Art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo o prazo mínimo sugerido o de 6 (seis) meses**.

DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

A ordem de serviço para execução dos serviços, que são objeto desta Dispensa de Licitação será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Licitações, devendo o fornecedor prestar os serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo Município à contratada, pela execução dos serviços, ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas notas emitidas pela contratada e aprovada pelo Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

A contratada apresentará ao Município o Relatório de Serviços Prestados abrangendo os serviços efetivamente realizados no período compreendido em 30 (trinta) dias. Aprovado o Relatório a contratada poderá emitir a Nota Fiscal.

Os serviços serão pagos pelos preços contratados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos necessários, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

O pagamento será feito pelo Município de Cláudia/MT, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as Propostas de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com as exigências legais não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município (conforme **Anexo I** deste Termo de Referência) e com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado de acordo com os art. 62 da Lei 14.133/21 e ainda a seguinte habilitação técnica:

Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Engenharia e Arquitetura do Estado do Mato Grosso acompanhado da Certidão de Regularidade do Conselho do CREA/MT ou do Estado de origem da Empresa.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços (média de preços) as cotações realizadas e balizamento de preços.

CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na realização dos serviços a contratada deverá atender o seguinte:

Conhecimento e utilização do sistema de convênios;

Conhecimento as sistemáticas, portarias e outras regulamentações com critérios próprios para captação em cada ministério no âmbito habitacional;

Monitoramento das propostas, adequações, aprovação e posterior prestação de contas;

Acompanhamento de audiências on-line com secretários, diretores, técnicos e profissionais municipais, quando solicitado;

As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do contratado;

Os serviços serão prestados, diretamente da sede da empresa em horário comercial das 08h as 12hs e das 14h as 18h, podendo interceder diretamente junto aos Ministérios, em Brasília ou nas Secretarias do Governo do Estado em Mato Grosso-MT;

As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via telefone e e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato;

A capacitação do profissional deverá ser demonstrada através de curso de captação de recurso e/ou tempo de serviço da área;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A prestação do serviço deverá ser realizada de forma presencial na cidade de Cuiabá – MT.

DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do Instrumento Contratual, assinado pela vencedora do Certame Licitatório.

Cláudia – MT 25 de abril de 2024.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO II.A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento com o Plano Anual de Contratações é evidente na medida em que o planejamento contemple a necessidade apresentada. No entanto, a Prefeitura Municipal de Cláudia está em fase de elaboração e aprovação do Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Administração de Cláudia - MT carece de uma assessoria especializada em Cuiabá - MT para a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria, principalmente devido à necessidade de profissionais com experiência na área. Isso se torna ainda mais crucial dada a urgência de regularizar e organizar o setor relacionado à habitação municipal.

A promulgação da Lei 14.620, de 2023, que revive o programa Minha Casa, Minha Vida, é um marco significativo nesse contexto. Essa legislação, originária da Medida Provisória (MP) 1.162/2023, aprovada pelo Senado em junho e pela Câmara dos Deputados, também em junho, abre oportunidades importantes para Cláudia - MT e suas famílias.

O programa, criado em 2009 e extinto em 2020 pelo governo de Jair Bolsonaro, agora retorna para atender famílias com renda mensal de até R\$ 8 mil em áreas urbanas e de até R\$ 96 mil ao ano na zona rural. As alterações incluídas no texto, como a permissão do uso de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para projetos de iluminação pública, saneamento básico, vias públicas e drenagem de águas pluviais, oferecem possibilidades adicionais para melhorar a infraestrutura e o bem-estar das comunidades beneficiadas.

Certamente, a ausência de uma gestão eficaz é uma preocupação séria que precisa ser abordada. A falta de uma assessoria especializada em Cuiabá - MT para a Secretaria Municipal de Administração de Cláudia - MT evidencia essa lacuna na capacidade de gerenciamento. Sem profissionais experientes e especializados na área, é difícil implementar e administrar programas complexos como o Minha Casa, Minha Vida, especialmente diante das novas disposições e oportunidades apresentadas pela Lei 14.620, de 2023. Uma gestão deficiente pode levar a atrasos, desperdício de recursos e até mesmo falhas na execução dos projetos habitacionais, prejudicando as famílias que esperam por moradias adequadas. Portanto, é fundamental que a questão da gestão seja enfrentada com seriedade, buscando soluções que fortaleçam a capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Administração de Cláudia - MT e garantam uma implementação eficaz dos programas habitacionais.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

Serviços técnicos especializados em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do déficit habitacional local.

A prestação dos serviços deverá ser de forma presencial na cidade de Cuiabá, localizada no estado de Mato Grosso.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

- Contratação de empresa especializada com comprovada experiência haja visto as especificidades da execução do contrato;
- Designação de um servidor para ir e vir da Capital do Estado;

Analisando as alternativas viáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Cláudia - MT, fica claro que a contratação de uma empresa especializada com comprovada experiência é a opção mais adequada. Isso se deve às especificidades da execução do contrato, especialmente no que diz respeito à implementação eficaz do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida.

Embora a designação de um servidor para se deslocar regularmente da Capital do Estado possa parecer uma opção inicialmente viável, ela apresenta desafios significativos. O servidor teria que possuir uma vasta experiência em lidar com projetos e assistência social, o que nem sempre é garantido. Além disso, essa abordagem pode sobrecarregar o servidor designado e interferir em suas responsabilidades locais.

Por outro lado, ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Administração de Cláudia - MT garante acesso a profissionais qualificados e experientes na área. Essas empresas costumam ter uma equipe multidisciplinar capaz de lidar com diversos aspectos do programa habitacional, desde questões técnicas até a gestão de recursos humanos e financeiros.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

É importante ressaltar que, atualmente, a Prefeitura Municipal de Cláudia está enfrentando um déficit em recursos humanos. Nesse contexto, contar com uma empresa especializada pode suprir a demanda da Secretaria sem comprometer ainda mais os recursos internos da prefeitura.

Sendo assim, a contratação de uma empresa especializada aparece como a melhor opção para atender às necessidades específicas do município, garantindo uma execução eficaz do programa habitacional e otimizando os recursos disponíveis.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria/Assessoria em Captação de Recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências voluntárias e na Elaboração de Termo de Referência firmados entre o Município de Cláudia- MT e o Governo Federal e Estadual.

A contratação de uma assessoria tem como finalidade primordial auxiliar os servidores responsáveis no órgão municipal para atender ao contido na legislação Federal e Estadual, para a execução de Programas, Projetos e atividades habitacionais de interesse do Ente, e que envolvam a transferência de recursos financeiros vinculados a programas habitacionais, através de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Termos de Ajuste, Termos e Adesão e instrumentos similares e programas habitacionais, bem como assessorar, alertar sobre prazos e mudanças normativas, quando na elaboração e encaminhamento de ofícios, fornecendo minutas de termos de adesão e outras minutas de instrumentos acima mencionados ao Município de Cláudia/MT.

Deverá auxiliar o município na criação e/ou atualização do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como, a empresa contratada deverá monitorar e avisar/orientar em tempo hábil os servidores responsáveis pela gestão de programas habitacionais no município dos atos administrativos a serem dados visando maximizar a captação dos recursos acima especificados disponibilizando um e-mail, contato de whatsapp e número de telefone para que o município através do responsável possa tirar dúvidas nos horários comerciais das 07h as 11h e das 13h as 17h (horário local).

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade
58530	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM	MÊS	12,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

	CONSULTORIA/ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.		
--	---	--	--

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Justifica-se pela necessidade de acompanhamento permanente de cada etapa do projeto.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). (GLOBAL)

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de tratar de objeto único com execução mensal prevista para um período de 12 (doze) meses.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, a viabilização do projeto habitacional popular do Minha Casa, Minha Vida.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

Previamente à celebração do contrato, será necessário a formalização do processo licitatório, emissão de pareceres e publicação nos meios legais dos extratos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há previsão de impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se pela viabilidade do presente em função do resultado esperado, seja econômico e social, bem como a despesa com a presente se encontrar dentro das previsões legais e orçamentárias.

15- BASE LEGAL

Base legal - art. nº 75, inciso II c/c art. 72 da lei 14.133/2021, Decreto 11.317/2022, e Decreto Municipal 951/2024.

16- ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Não há anexos.

17- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cláudia - MT, 25 de abril de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO III

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do déficit habitacional local.	MÊS		12

Aprovado em 25 de abril de 2024

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO IV

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024
CONTRATO Nº XXX/2024**

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E
A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº, estabelecida na, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº., portador da Cédula de Identidade nº., com endereço, Bairro, na cidade de, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e 951/2023 de 04 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do deficit habitacional local**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITEM	CÓD.	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	411252-0	12	Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

			Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do deficit habitacional local.			
--	--	--	---	--	--	--

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no no dia de de, pagina, nº e no, no dia de de, Pagina nº

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá prestar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.2. Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – [INSS](#). Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitados para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.3. Os serviços serão solicitados pela contratante, conforme termo de referência, e, serão atestado o conforme solicitado.

8.4. Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.

8.7. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

8.9. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

8.10. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

8.11. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;

8.12. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

8.13. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;

8.15. Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

8.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.17. Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.18. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

8.19. Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.20. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.21. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

8.22. Prestar os serviços de forma presencial na cidade de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.2. Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal e/ou por meio eletrônico, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa de forma unilateral, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- b).** Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c).** Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, na prestação dos serviços;
- d).** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e).** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- f).** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g).** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

10.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. O fornecedor que infringir quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 a 11.3.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

RED – 055 – 03.001.04.122.0002.2005.33.90.35.1.500.000000 – Serviços de Consultoria - Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

10.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, por meio de seu representante legal Sr. _____, portador do CPF/MF sob o nº _____, vem por meio deste Declarar, que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Atenciosamente

_____ - MT, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br Telefone (66) 3546 - 3100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2024

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizando a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **011/2024** para a **Contratação de empresa especializada em serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados ao setor habitacional com vistas na inclusão do Município aos programas habitacionais públicos e privados, sobretudo o programa Minha Casa, Minha Vida; gestão visando a captação de recursos vinculados a programas habitacionais através de convênios e contratos de repasse, originários de transferências entre o município e o governo federal e estadual; regularização das obrigações decorrentes do termo de adesão ao SNHIS - Programa Nacional de Habitação de Interesse Social; adequação do Conselho Municipal de Habitação; levantamento e adequação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; acompanhamento para implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social; implantação de sistema informatizado visando a coleta de inscrição de beneficiários aos Programas Habitacionais dos quais possam fazer parte o Município visando contribuir com a minimização do deficit habitacional local.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **21 de maio de 2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **21 de maio de 2024, às 09:05 horas (horário de Brasília)**. O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 14 de maio de 2024.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal